



**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA**

PROCESSO Nº **255/2018**

INEXIGIBILIDADE Nº **0001/2018**

Órgão solicitante: **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**

**Autoridade solicitante:** Simone Oliveira Costa

**Assunto:** Inscrição dos servidores Vagner Cerqueira Silva Matos, Isacarla dos Santos Silva, Sirleide Santos de Cerqueira e Gerlane Oliveira no **CURSO AVANÇADO SOBRE LICITAÇÕES**, que será ministrado em Salvador-BA, no período de 25 à 26 de Janeiro de 2018 (horário: 08:00 às 18:00), com carga de total de 16 horas – ofertado pela **ACOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ.: 12.023.526/0001-76.**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**

**DA MOTIVAÇÃO**

Faz-se mister a inscrição dos servidores no **CURSO AVANÇADO SOBRE LICITAÇÕES**, em virtude da importância do mesmo e pela necessidade de qualificação dos referidos servidores trabalharem com licitações.

Destarte, aclaramos que a aquisição do referido objeto, se dará por empresa conceituada, a qual se pode inferir como adequada a atender o serviço supramencionado.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E, **para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

**a) Razão da escolha do prestador de serviços**

A ACOM é uma instituição de direito privado, com sede em Salvador- Bahia e atuamos a 13 anos na área de capacitação profissional para a administração pública. Oferecemos um portfólio de cursos voltados para capacitação e qualificação de profissionais que atuam em diferentes níveis e áreas da administração pública, atendendo a prefeituras e demais órgãos da administração pública, órgãos da administração estadual, câmaras de vereadores, assembleias legislativas e organizações não governamentais, no Estado da Bahia e na Região Nordeste. Diante da pedagogia empregada, e da didática apresentada para o melhor aproveitamento da capacitação, leciona o festejado facilitador:

**ORLANDO GOMES DA SILVA**

Especialista em Licitações e Contratos, Graduado em Economia pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas; Pós Graduação: Curso de Especialização em Gestão Organizacional Pública pela UNEB - Universidade do Estado da Bahia; Integrou como representante da Secretaria de



Administração do Estado da Bahia - SAEB, no grupo de trabalho que elaborou o anteprojeto da Lei de Licitação do Estado da Bahia, que resultou na Lei de Licitação nº 9.433/05;

Participou do Grupo de Trabalho do Conselho de Secretários de Administração dos Estados do Brasil - CONSAD junto ao Ministério do Planejamento na elaboração do anteprojeto de mudança da Lei Federal 8.666/93. Professor de Licitações e Contratos (Pós Graduação) da UNEB, UNIRB e FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRÚ, FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO e UCSAL. Autor do Livro Manual do Pregoeiro - 4ª Edição. Publicação de diversos artigos pela Revista O PREGOEIRO pela Editora Negócios Públicos do Brasil.

*“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação”.*

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

#### **b) Justificativa do valor**

Por fim, o valor global de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), referente à inscrição dos servidores no curso, será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal, conforme proposta em anexo, correspondendo a um valor justo, uma vez que a capacitação está praticada no mercado nacional, pela mesma importância.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa a prestação do serviço técnico, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CONSIDERAÇÕES**

Diante o exposto, em face da exclusividade da capacitação do curso supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a **Inscrição dos servidores Vagner Cerqueira Silva Matos, Isacarla dos Santos Silva, Sirleide Santos de Cerqueira e Gerlane Oliveira no CURSO AVANÇADO SOBRE LICITAÇÕES.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.**

Simões Filho, 17 de Janeiro de 2018.

**Isacarla dos Santos Silva**  
**PRESIDENTE – COPEL**

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2017.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2018**

**EMPRESA: INSTITUTO ACOM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

**CNPJ.: 12.023.526/0001-76.**

**VALOR: \$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**

---

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, **RATIFICO** o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, 17 de Janeiro de 2018.

**Diógenes Tolentino Oliveira**  
Prefeito do Município de Simões Filho